

(CJT-333-42)

GA/HLG

Proc. 15.758-42

1942

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Só cabe recurso extraordinário das decisões definitivas dos Conselhos Regionais.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estas autos em que Nicola Alicata, proprietário do Hotel Leon, interpõe recurso extraordinário de decisão do Conselho Regional da Quarta Região que reformou a sentença do Juiz de Direito de Santa Maria, que considerara prescrito o direito de reclamação de Hilda Mientarski, e determinou fosse apreciado e julgado o mérito da mesma reclamação:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter a decisão do Conselho Regional, de 20 de maio último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por órgão enumerado no artigo acima referido, e

CONSIDERANDO, mais, que a decisão recorrida não é definitiva, mas interlocutória, uma vez que, julgado o mérito da reclamação, poderá o recorrente alegar, em novo recurso, a matéria de direito que pretenda seja examinada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso, recomen-

Proc. 15 758-42
1942

dando àquele Conselho Regional a fiel observância do disposto na Portaria n. 100, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942.

s) Araújo Castro	Presidente
a) Capartino de Gusmão	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 29/12/42.

Publicado no Diário da Justiça em 12/1/43.